



LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Lambari à José Grácio Gomes Soares.

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para permissão de uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Lambari à José Grácio Gomes Soares.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo compreende a edificação localizada na Praça do Terminal Rodoviário de nosso município, sito na Avenida Dr. José Nicolau Mileo, onde funcionava o quartel do Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.

Artigo 2º- O imóvel será destinado para reuniões, armazenamento e guarda de materiais esportivos, treinamentos, avaliações e demais atividades que forem necessárias, sempre observando a finalidade do uso a que se destina e sob fiscalização do Coordenador Municipal de Esporte do Município.

Artigo 3º- A permissão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da aprovação da Lei, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins propostos pela entidade permissionária.

Artigo 4º- Fica o Coordenador Municipal de Esporte do Município responsável por determinar os horários e dias para funcionamento das atividades patrocinadas pelo permissionário.

Artigo 5º- O permissionário deverá disponibilizar 10 (dez) vagas nas atividades patrocinadas, sendo 05 (cinco) para crianças carentes e jovens carentes, e 05 (cinco) para crianças da rede municipal de Educação.

Parágrafo Único - As Secretarias de Educação e Assistência Social e Educação deverão informar ao permissionário a relação das crianças e adolescentes a serem contempladas com aulas de artes marciais, sempre respeitando a frequência e aproveitamento escolar.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º- É obrigação de o permissionário zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar ou permitir.

Artigo 7º- O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena do permissionário responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte do permissionário, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Artigo 8º- Todas as obras de melhorias serão comunicadas ao Poder Executivo através do Coordenador Municipal de Esporte.

Artigo 9º- A utilização do prédio público, não gerará nenhum vínculo empregatício com o município.

Artigo 10- A presente permissão de uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente fundamentado em procedimento competente.

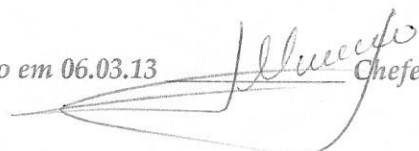
Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 06 de março de 2013.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Lilian da Silva Teixeira Carneiro
Chefe de Gabinete

Publicado e Registrado em 06.03.13


Chefe de Gabinete.